



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Metalúrgicos, 66, Vila das Palmeiras - CEP 07013-131, Fone: (11) 2408-6007, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tj.sp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1009227-77.2018.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Coletivo - Suspensão da Exigibilidade**
 Requerente: **Asserttem - Associação Brasileira do Trabalho Temporário**
 Requerido: **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos e outro**

CONCLUSÃO

Aos 26 de março de 2018, promovo os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, Exmo. Sr. Dr. Rafael Tocantins Maltez. Eu, Rafael Tocantins Maltez, Juiz de Direito, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de liminar em mandado de segurança impetrado por ASSERTEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORÁRIO contra ato do Prefeito de Guarulhos e do Secretário Municipal da Fazenda, objetivando a determinação para que os impetrados adêquem o sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Guarulhos desbloqueando o campo valor total das deduções a fim de que este contemple a possibilidade das Agências Privadas de Trabalho Temporário fazerem a dedução dos valores referentes à remuneração do trabalhador temporário e aos encargos sociais da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o serviço de fornecimento de mão de obra temporária (subitem 17.05, conseqüentemente, incidindo o imposto apenas sobre a taxa de administração cobrada pelas Agências Privadas de Trabalho Temporário, o verdadeiro preço do serviço.

Aduz o impetrante que por meio da Lei nº 7.594/2017, originada do Projeto de Lei nº 4.813/17, o Município de Guarulhos bloqueia o campo valor total das deduções do sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e assim todas as Agências Privadas de Trabalho Temporário, quando da prestação da atividade referente ao código 17.05 do anexo a Lei Complementar nº 116/03 e ao código 7820.500 do CNAE, estariam sofrendo confisco quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e). Sustenta que o Fisco Municipal está realizando Confisco por meio do ISS calculado sobre o total da nota fiscal, desrespeitando outras leis municipais, já que a base de cálculo passou a extrapolar o preço do serviço, passando a incidir, também ilegalmente, sobre verbas trabalhistas e encargos sociais.

No que concerne à questão dos autos, ou seja, aos valores percebidos pelas empresas prestadoras de serviços de agenciamento de mão-de-obra temporária, segundo jurisprudência do STJ, esta atua como intermediária entre a parte contratante da mão-de-obra e terceiro que irá prestar o serviço. Atuando nessa função de intermediação, é remunerada pela comissão acordada, rendimento específico desse tipo de negócio. O ISS deve incidir apenas sobre a comissão recebida pela empresa, por ser esse o preço do serviço prestado, não se podendo considerar para a fixação da base de cálculo do ISS, outras parcelas, além da taxa de agenciamento,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARULHOS

FORO DE GUARULHOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Metalúrgicos, 66, Vila das Palmeiras - CEP 07013-131, Fone: (11) 2408-6007, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que a empresa recebe como responsável tributário e para o pagamento dos salários dos trabalhadores (Emb. Div. em REsp 613.7090-PR, 1ª Seção, rel. Min. José Delgado, j. 14.11.07, DJU 1 de 17.12.07, p. 120).

No mesmo sentido a Súmula 524 do STJ: No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

Dessa forma, defiro a liminar determinar aos impetrados as adequações no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do Município de Guarulhos desbloqueando o campo valor total das deduções a fim de que este contemple a possibilidade das Agências Privadas de Trabalho Temporário fazerem a dedução dos valores referentes à remuneração do trabalhador temporário e aos encargos sociais da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para o serviço de fornecimento de mão de obra temporária, conseqüentemente, incidindo o imposto apenas sobre a taxa de administração cobrada pelas Agências Privadas de Trabalho Temporário, o verdadeiro preço do serviço.

Requisite-se informações. Cientifique-se a pessoa jurídica.

Intime-se.

Guarulhos, 26 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**